ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - SE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2023.

OBJETO DO PREGÃO: *O presente instrumento tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de Locação de Veículos Automotores, sob regime de fretamento contínuo e eventual, para atendimento as demandas operacionais da fundação estadual de saúde - Funesa, do estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência.*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - SE ("Contratante"), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 28/2023, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 2101-7929.

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

1. <u>DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO.</u>

1. Após analisar o Edital, constatou-se a ausência de condição indispensável às contratações públicas, por meio de procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante está se referindo a omissão quanto a **elementos imprescindíveis as <u>condições de pagamento</u> da contraprestação pecuniária – <u>previsão do valor correspondente aos juros, a multa e aos índices de correção monetária aplicáveis em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal</u> -**, para compensar os efeitos do atraso no pagamento da contraprestação pecuniária mensal, sem contar o caráter educativo e "inibidor" da medida, sendo condição obrigatória em todo e qualquer Edital, conforme dispõe a Antiga e Nova Lei de Licitações, ambas em vigência - Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 - :

> *"**Lei. 8.666/93**. **Art. 40.** O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> ***XIV - condições de pagamento, prevendo:***
>
> ***d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;"***
>
> ***Lei 14.133/21. Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto **e às condições de pagamento.***
>
> ***Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> *V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os **critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**;*

3. Destaca-se, ainda, diante do objeto contratual demandar, além da locação, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aquisição antecipada de peças de reposição, ou seja, custos correntes e recorrentes para execução do contrato, a existência de

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

condições para compensar os efeitos da mora se torna ainda mais necessária para evitar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato em decorrência de atrasos recorrentes.

4. Portanto, imprescindível que seja suprida tal omissão, retificando e incluindo no Edital o valor dos juros, da multa e o índice de correção para aferição das consequências da mora, em caso de eventual atraso no pagamento da contraprestação pecuniária mensal.

2. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA.

3. Após analisar o Edital, constatou-se a ausência de condição indispensável às contratações públicas.

4. A Impugnante está se referindo a omissão quanto ao critério de reajuste dos preços nos contratos de natureza continuada, após um ano da *data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento estimado*, conforme dispõe a Antiga e Nova Lei de Licitações, ambas em vigência - Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21 -:

> ***"Lei 8.666/93. Art. 40.*** *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> ***XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta****, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
>
> ***Lei 14.133/21. Art. 25.*** *O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
>
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato,* ***será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado*** *e com a possibilidade de ser*

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5. A periocidade quanto a incidência do Índice Inflacionário eleito para reajustamento do preço é extraída da Lei 10.191/01, que assim dispõe;

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6. O Reajuste representa uma das formas de garantir o Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos, cuja origem se encontra no texto constitucional:

***"CF/88.** Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

7. É a partir da expressão "***mantidas as condições efetivas da proposta***" que se origina a garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo, o qual representa a necessidade de manutenção do **sinalagma contratual Encargos versus Remuneração.**

8. Sobre a Equação Econômico-Financeira do contrato, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles1 traz à seguinte conclusão: "***é a relação estabelecida inicialmente entre as partes***

[1] Direito Administrativo Brasileiro. Meirelles, Helly Lopes. 27ª Edição, 2002, Malheiros Editores Ltda, página 209.

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originalmente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro".

9. Enquanto a Revisão Contratual visa o restabelecimento do Equilíbrio, quando da ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas inevitáveis, de força maior em sentido amplo, o Reajuste se apresenta como hábil a restabelecer o equilíbrio da "*balança*", diante do "*peso*" da inflação. E a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento foi eleito para incidência dos índices inflacionários em razão da remuneração ter sido mensurada nessa ocasião e não quando da Contratação.

10. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já se manifestou sobre o tema, em consulta, não deixando qualquer margem de dúvida sobre ser a data da proposta (ou orçamento) o termo inicial a ser considerado para aplicação da correção monetária da remuneração contratual (Reajuste):

> *"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 264, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em:*
>
> *9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma:*
>
> ***9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.***
>
> ***9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento***

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, *sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei 8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93)*[2]

11. Dessa forma, imprescindível que seja suprida tal omissão, retificando o Edital, para incluir condição referente ao critério para Reajuste do Preço.

3. DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: PRAZO DE ENTREGA.

1. O artigo 40 da Lei 8.666/93 dispõe acerca das condições obrigatórias que devem constar nos Editais de licitações.

2. Dentre essas, o inciso II do referido artigo estabelece que obrigatoriamente o Edital deve prevê o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto licitado:

"LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[2] *TC – 003.671/2005-0 - Grupo I – Classe III – Plenário)*

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, ***para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação****;".*

Lei 14.133/21. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas *à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato****, à entrega do objeto*** *e às condições de pagamento.*

3. No entanto, o edital é omisso quanto ao prazo para a entrega dos veículos.

4. Dessa forma, é imprevisível que ocorra a retificação das cláusulas do Edital para contemplar um prazo de entrega de no mínimo 90 (noventa) dias, tendo em vista que este é o prazo médio estimado pelas montadoras para realizar a entregar de um carro, sem necessidade de adaptações.

5. Considerando ainda a necessidade de emissão de documentos, licenciamento, emplacamento e traslado até o destino é imprescindível estabelecer o prazo mínimo de entrega em pelo menos 120 (cento e vinte) dias!

6. Além disso, cumpre salientar que caso o Edital estabeleça a obrigação de disponibilizar os veículos no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias prejudicaria sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

7. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União[3],

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04

"A ampliação da disputa entre os interessados tem como conseqüência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação."

8. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula para estabelece um prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual viável, de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3° da lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

4. DOS PEDIDOS

5. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 23 de agosto de 2023.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

MARINA PACETTI DASSA:36939822879

Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:36939822879

AMANDA CARVALHO DA SILVA:38644946803

Assinado de forma digital por AMANDA CARVALHO DA SILVA:38644946803

Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Endereço: Av. Dep. Rubéns Granja, 121 - Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP 04